

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA MESA DIRETORA Nº 1/2025

Dispõe sobre a anulação do segundo turno de votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2025, por vício formal no processo legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO que o art. 30 da Lei Orgânica Municipal exige a aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica em dois turnos;

CONSIDERANDO que, embora não haja previsão expressa de interstício mínimo entre as votações na Lei Orgânica ou no Regimento Interno, a jurisprudência e a doutrina constitucional dominante admitem, por analogia o Art. 21 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, a necessidade de intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre os turnos, para garantir a ampla discussão e publicidade do processo;

CONSIDERANDO diante desse vício formal — que compromete a regularidade da votação do segundo turno — e considerando que a referida emenda trata da previsão das emendas impositivas ao orçamento municipal para o exercício de 2026, ou seja, ainda não gerou efeitos concretos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base na autotutela administrativa, reconhece a nulidade apenas do segundo turno de votação, preservando o primeiro turno datado em 16 de junho de 2025, que foi aprovado com o quórum qualificado exigido (dois terços dos vereadores).

CONSIDERANDO que a segunda votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2025 ocorreu com intervalo de apenas 8 (oito) dias da primeira sessão, o que pode caracterizar vício formal passível de anulação judicial;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação da legalidade, da segurança jurídica e da higidez do processo legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o segundo turno de votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2025, realizada na Sessão Ordinária de 23 de junho de 2025, por vício formal decorrente do não cumprimento de interstício mínimo razoável entre os turnos.

Art. 2º Determina-se que a matéria seja reencaminhada à Ordem do Dia, com observância de prazo mínimo de 10 (dez) dias entre os turnos de votação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janduís/RN, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Waldomiro Henrique Bezerra Junior
Presidente da Câmara Municipal de Janduís/RN.
Arthur Barbosa de Lima
1º Secretário da Câmara Municipal de Janduís/RN.

Publicado por: WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR
Código Identificador: 47234405